



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.237, DE 2006**

**(Do Sr. Milton Monti)**

Obriga as operadoras de telefonia celular a manterem em arquivo o número de série dos aparelhos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 7055/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia celular ficam obrigadas a manterem em arquivo próprio, a identificação do número de série do aparelho celular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente o projeto tem o escopo de inibir o roubo de aparelhos telefônicos e desestimular o comércio ilegal de telefones que são reabilitados sem nenhuma dificuldade.

Pretendemos proteger o patrimônio dos cidadãos honestos dificultando a ação de marginais com o bloqueio do número de série, além de assegurar o cadastro de identificação dos reais proprietários.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

Deputado **Milton Monti**

**FIM DO DOCUMENTO**